

LEI Nº 23.576, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre as condições de trabalho das policiais militares e civis, bombeiros militares e civis, bombeiros militares e agentes penitenciárias e socioeducativas, quando gestantes e lactantes.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – As policiais militares e civis, bombeiros militares e agentes penitenciárias e socioeducativas, quando gestantes e lactantes, poderão ser afastadas de atividades operacionais ou de trabalho em locais insalubres enquanto durarem a gestação e a lactação.

§ 1º – O afastamento a que se refere o caput será concedido sem prejuízo da percepção do adicional a que se refere o § 1º do art. 13 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992.

§ 2º – O afastamento durante o período de lactação não excederá o prazo de seis meses, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º – É requisito para o afastamento de que trata esta lei a informação à chefia, pelas militares e servidoras a que se refere o art. 1º, da condição de gestante ou lactante.

Art. 3º – Durante o período de afastamento de que trata esta lei, as militares e servidoras a que se refere o art. 1º cumprirão suas atividades em locais salubres, exercendo funções que guardem pertinência com as competências ou atribuições de seu posto, graduação ou cargo, sem prejuízo da contagem de tempo e da avaliação de desempenho para fins de movimentação nas respectivas carreiras.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

LEI Nº 23.577, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, instituído pela Lei nº 15.032, de 20 de janeiro de 2004, fica atualizado para o período de 2019 a 2030 nos termos desta lei e de seus Anexos I e II.

§ 1º – O Anexo I contém uma breve contextualização da situação do Estado, em seus aspectos essenciais e nos diversos setores do governo, a matriz do planejamento estratégico e a apresentação das diretrizes estratégicas por área temática.

§ 2º – O Anexo II, cujos dispositivos são considerados incisos deste parágrafo, contém as alterações introduzidas no âmbito do Poder Legislativo a serem incorporadas pelo Poder Executivo ao texto do Anexo I desta lei.

Art. 2º – A implementação do PMDI dar-se-á por meio dos Planos Plurianuais de Ação Governamental – PPAGs – e das Leis Orçamentárias Anuais.

§ 1º – Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – coordenar a implementação do PMDI.

§ 2º – Na implementação do PMDI, serão observados os princípios constitucionais e os objetivos previstos no § 2º do art. 231 da Constituição do Estado.

Art. 3º – Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização entre o PMDI, o PPAG e as Leis Orçamentárias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

**ANEXO I**

(a que se referem o caput e o § 1º do art. 1º da Lei nº 23.577, de 15 de janeiro de 2020)

Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – 2019-2030

O Anexo I desta lei está disponível no site da Assembleia Legislativa, em <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/453/40/1453040.pdf>.

**ANEXO II**

(a que se referem o caput e o § 2º do art. 1º da Lei nº 23.577, de 15 de janeiro de 2020)

Alterações Introduzidas no Âmbito do Poder Legislativo

**I – (EMENDA Nº 18)**

No Anexo I, na pág. 5, na “Ficha Técnica”, acrescente-se, no item “Coordenação”, a expressão “Assessoria Técnica da Presidência da Fundação João Pinheiro”.

**II – (EMENDA Nº 19)**

No Anexo I, na pág. 8, na “Lista de Gráficos”, e na pág. 28, no Gráfico 16, substitua-se o título “Gráfico 16: taxa de Mortalidade Infantil, por mil nascidos vivos, em Minas Gerais, 2010-2017” pelo título “Gráfico 16: Taxa de Mortalidade Infantil, por mil nascidos vivos, em Minas Gerais, 2001-2017”.

**III – (EMENDA Nº 20)**

No Anexo I, na pág. 37, dê-se ao último parágrafo a seguinte redação:

“O Gráfico 28 apresenta a divisão da população em situação de vulnerabilidade financeira (com renda per capita mensal inferior a R\$ 186,00), na condição de pobreza e extrema pobreza. Em 2016, 55,6% da população de Minas Gerais em situação de vulnerabilidade se encontrava em extrema pobreza, e 44,4%, na condição de pobreza. Em 2017, o primeiro grupo passou para 57,2%, e o segundo caiu para 42,8% (Gráfico 28). Ressalta-se que o percentual da população em situação de vulnerabilidade financeira em Minas Gerais foi o mesmo nos anos de 2016-2017, na ordem de 6,5% da população do Estado.”.

**IV – (EMENDA Nº 21)**

No Anexo I, na pág. 9, na “Lista de Gráficos”, e na pág. 38, no Gráfico 28, substitua-se o título “Gráfico 28: Percentual da população em situação de vulnerabilidade, residente em domicílios particulares permanentes, considerados extremamente pobres e pobres, no Brasil e em Minas Gerais - 2016 - 2017” pelo título “Gráfico 28: Percentual da população extremamente pobre e pobre em relação ao total da população em situação de vulnerabilidade financeira, residente em domicílios particulares permanentes no Brasil e em Minas Gerais, entre os anos 2016-2017”.

**V – (EMENDA Nº 22)**

No Anexo I, na pág. 46, na segunda linha da coluna “Descrição” do quadro “Indicadores e Metas até 2030”, substitua-se a frase “Despesas de custeio e investimento não obrigatórias / recursos ordinários” pela frase “Razão das despesas de custeio e investimento com recursos ordinários, das áreas finalísticas não obrigatórias em relação às mesmas despesas das áreas meio”.

**VI – (EMENDA Nº 23)**

No Anexo I, na pág. 46, na quarta linha da coluna “Indicador” do quadro “Indicadores e Metas até 2030”, substitua-se a expressão “Taxa de crimes violentos” pela expressão “Taxa de crimes violentos (ICV-11)”.

**VII – (EMENDA Nº 24)**

No Anexo I, na pág. 47, na coluna “Polaridade”, acrescente-se:

“MAIOR MELHOR”, na primeira linha;  
 “MAIOR MELHOR”, na segunda linha;  
 “MENOR MELHOR”, na terceira linha;  
 “MENOR MELHOR”, na quarta linha;  
 “MENOR MELHOR”, na quinta linha;  
 “MENOR MELHOR”, na sexta linha;  
 “MAIOR MELHOR”, na sétima linha;

“MENOR MELHOR”, na oitava linha;  
 “MENOR MELHOR”, na nona linha;  
 “MAIOR MELHOR”, na décima linha;  
 “MAIOR MELHOR”, na décima primeira linha.

**VIII – (EMENDA Nº 25)**

No Anexo I, na pág. 49, na coluna “Polaridade”, acrescente-se:

“MAIOR MELHOR”, na primeira linha;  
 “MAIOR MELHOR”, na segunda linha;  
 “MAIOR MELHOR”, na terceira linha;  
 “MAIOR MELHOR”, na quarta linha;  
 “MAIOR MELHOR”, na quinta linha;  
 “MAIOR MELHOR”, na sexta linha;  
 “MENOR MELHOR”, na sétima linha;  
 “MENOR MELHOR”, na oitava linha;  
 “MAIOR MELHOR”, na nona linha;  
 “MAIOR MELHOR”, na décima linha;  
 “MENOR MELHOR”, na décima primeira linha;  
 “MAIOR MELHOR”, na décima segunda linha;  
 “MAIOR MELHOR”, na décima terceira linha;  
 “MAIOR MELHOR”, na décima quarta linha;  
 “MAIOR MELHOR”, na décima quinta linha;  
 “MAIOR MELHOR”, na décima sexta linha;  
 “MAIOR MELHOR”, na décima sétima linha;  
 “MAIOR MELHOR”, na décima oitava linha;  
 “MAIOR MELHOR”, na décima nona linha;  
 “MAIOR MELHOR”, na vigésima linha.

**IX – (EMENDA Nº 26)**

No Anexo I, na pág. 49, na coluna “Valor de Referência”, substitua-se o número “-249.586” pelo número “-242.070”.

**X – (EMENDA Nº 27)**

No Anexo I, na pág. 51, no segundo quadro, substitua-se o título “Apoio” pelo título “Apoio e Suporte”.

**XI – (EMENDA Nº 28)**

No Anexo I, na pág. 7, no item 4.2.5 do Sumário, na pág. 51, no segundo quadro, e na pág. 80, no título do item 4.2.5, substitua-se a expressão “Combate à Corrupção, Integridade e Ouvidoria” pela expressão “Transparência, Combate à Corrupção, Integridade e Ouvidoria”.

**XII – (EMENDA Nº 29)**

No Anexo I, na pág. 54, no item 4.1.2, “Cultura e Turismo”, suprima-se o terceiro parágrafo, que se inicia por “A atividade cultural possui relevante impacto econômico:”.

**XIII – (EMENDA Nº 30)**

No Anexo I, na pág. 56, dê-se ao primeiro parágrafo a seguinte redação: “Os maiores gastos no setor são com hospedagem (31%), alimentação (24%), compras (22%) e atrativos (7%). Os motivos das viagens são lazer (40%), visitas a parentes e amigos (30%) e negócios (15%), de acordo com o Observatório do Turismo da Setur, disponível em <https://seturm.wixsite.com/observatorioturismo/faca-parte>. Entre os visitantes a lazer, destacam-se aqueles que buscaram o turismo cultural (45,3%) e o ecoturismo (35,7%)”.

**XIV – (EMENDA Nº 31)**

No Anexo I, na pág. 57, substitua-se a diretriz estratégica “Fortalecer a identidade de Minas Gerais e alavancar suas vocações, tornando o estado o melhor destino turístico e cultural do país e promovendo o desenvolvimento da atividade econômica.” pela diretriz estratégica “Fortalecer as identidades de Minas Gerais e alavancar suas vocações regionais e locais, tornando o Estado o melhor destino turístico e cultural do País e promovendo o desenvolvimento da atividade econômica.”.

**XV – (EMENDA Nº 32)**

No Anexo I, na pág. 57, substitua-se a diretriz estratégica “Fomentar as cadeias produtivas de cultura e turismo por meio da inovação e do empreendedorismo, visando à democratização do acesso.” pela diretriz estratégica “Fomentar as cadeias produtivas de cultura e turismo, por meio da inovação e do empreendedorismo, visando à democratização do acesso a seus bens e ao desenvolvimento humano, social e econômico do Estado.”.

**XVI – (EMENDA Nº 33)**

No Anexo I, na pág. 57, substitua-se a diretriz estratégica “Desenvolver novos métodos de financiamento em parceria com o setor privado e a sociedade, para incentivar opções turísticas e culturais e garantir a preservação do patrimônio material e imaterial.” pela diretriz estratégica “Fortalecer o sistema de financiamento à cultura e desenvolver novos mecanismos de financiamento, em parceria com o setor privado e a sociedade, para incentivar opções turísticas e culturais e garantir a preservação do patrimônio material e imaterial.”.

**XVII – (EMENDA Nº 34)**

No Anexo I, na pág. 57, substitua-se a diretriz estratégica “Promover a interface entre cultura e turismo, de maneira a fazer com que ambos os setores possam crescer e se apoiar, sem desconsiderar suas particularidades.” pela diretriz estratégica “Promover maior integração entre cultura e turismo, para que ambos os setores possam crescer e se apoiar, sem desconsiderar suas particularidades.”.

**XVIII – (EMENDA Nº 35)**

No Anexo I, na pág. 57, substitua-se a diretriz estratégica “Racionalizar recursos, avaliando a presença do Estado na operação de entidades, priorizando ações a fim de maximizar o impacto e melhorar a qualidade das opções oferecidas em Minas Gerais.” pela diretriz estratégica “Favorecer a desconcentração do investimento nas políticas culturais, para racionalizar recursos, promover a descentralização de iniciativas, maximizar seu impacto e melhorar a qualidade das opções turísticas e culturais oferecidas em Minas Gerais a seus cidadãos e visitantes.”.

**XIX – (EMENDA Nº 36)**

No Anexo I, na pág. 57, acrescente-se a seguinte diretriz estratégica: “Garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais por meio da democratização do acesso aos bens de cultura.”.

**XX – (EMENDA Nº 37)**

No Anexo I, na pág. 57, acrescente-se a seguinte diretriz estratégica: “Proteger o patrimônio cultural de Minas Gerais, constituído pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores de nossa sociedade.”.

**XXI – (EMENDA Nº 38)**

No Anexo I, na pág. 62, suprima-se a terceira diretriz estratégica, que se inicia por “Descontinuar a atuação do Estado (...)”.

**XXII – (EMENDA Nº 39)**

No Anexo I, na pág. 62, acrescente-se a seguinte diretriz estratégica: “Promover o desenvolvimento das localidades mais pobres de Minas Gerais e proteger as regiões estaduais que fazem divisa com outros estados dos efeitos da guerra fiscal.”.

**XXIII – (EMENDA Nº 40)**

No Anexo I, na pág. 62, acrescente-se a seguinte diretriz estratégica: “Tornar Minas Gerais referência em investimentos relacionado à pesquisa e ao desenvolvimento e destaque em ciência, tecnologia e inovação.”.

**XXIV – (EMENDA Nº 41)**

No Anexo I, na pág. 62, acrescente-se a seguinte diretriz estratégica: “Incentivar a qualificação da força de trabalho, com vistas ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do Estado.”.

**XXV – (EMENDA Nº 42)**

No Anexo I, na pág. 63, dê-se a seguinte redação à primeira diretriz estratégica: “Aprimorar a proteção social ofertada pelo Estado, por meio de ações inovadoras que envolvam a assistência social, a promoção de direitos, o empreendedorismo, o acesso ao mundo do trabalho, o aumento da empregabilidade e a geração de oportunidades, para que os cidadãos transitem de uma situação de vulnerabilidade para a autonomia social.”.

**XXVI – (EMENDA Nº 43)**

No Anexo I, na pág. 65, suprima-se a primeira diretriz estratégica, que se inicia por “Desenvolver projetos pilotos inovadores (...)”.

**XXVII – (EMENDA Nº 44)**

No Anexo I, na pág. 65, dê-se a seguinte redação à quarta diretriz estratégica: “Implementar processos baseados na gestão por competências, focando na atração, seleção, avaliação e formação das lideranças de Superintendências Regionais de Ensino e escolas, observados os princípios

